



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/PMM/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/PMM/2025

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens - PACS (Picture Archiving and Communication System) para arquivamento de imagens e laudos médicos em nuvens, incluindo implantação, infraestrutura de hardwares, treinamento, fornecimento de licença de uso, manutenção, atualizações e suporte técnico. O sistema PACS deverá ser compatível com o equipamento de Raios-X Digital, da marca Konica Minolta, modelo Altus DR, estação de aquisição CS-7, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (Termo de Referência).

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
Recorrida: WEB CRIATIVA LTDA

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO – RECURSO SEM FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção à manifestação de intenção de recurso, interposto pela empresa **TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, cumpre esclarecer que a petição recursal foi apresentada dentro do prazo legal, porém **não contém qualquer exposição de motivos, fundamentos fáticos ou jurídicos**, limitando-se a registrar, de forma genérica, a intenção de recorrer.

Conforme entendimento amplamente consolidado no âmbito do processo administrativo, inclusive com base nos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV, da CF/88) e da motivação dos atos administrativos (art. 2º, caput e inciso VII da Lei nº 9.784/1999), é requisito essencial à admissibilidade do recurso a apresentação de **fundamentação mínima**, contendo as razões que justifiquem a revisão da decisão atacada.

Ademais, o princípio da motivação é essencial à validade dos atos administrativos, sendo inviável o conhecimento de recurso que **não indique, de forma clara, os pontos da decisão impugnada nem as razões que sustentam o pedido de reforma**.

Diante da **ausência de motivação e fundamentação mínima**, **não é possível sequer identificar qual ato estaria sendo questionado ou qual pretensão recursal se pretende ver acolhida**, o que torna **inviável o processamento do recurso**, por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Assim, decido **pelo não conhecimento do recurso**, nos termos do artigo 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de peça **manifestamente incapaz e destituída de fundamentação mínima necessária** à sua admissibilidade.

Publique-se. Registre-se.

Matozinhos, 15 de outubro de 2025.


Liliana Aparecida Miguel Barbosa
Pregoeira